



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

AVISO DE ALTERAÇÃO/ESCLARECIMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
PROCESSO Nº 511/2025

“CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA, AUXILIAR DE LIMPEZA E GUIA DE ESTACIONAMENTO PARA ATENDER AOS EVENTOS DO MUNICÍPIO.”

ONDE SE LÊ:

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As **peessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro de seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados, no item 1.1.;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa), incluindo a negativa previdenciária;
- f) certidão negativa de débito com o INSS;
- g) certidão negativa de débito com o FGTS;
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002 (**Anexo II**), que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- j) Declaração de que atende ao Art. 63, I da Lei de Licitações nº 14.133/21 (**Modelo anexo III**);
- k) Declaração que atende ao Art. 63, IV da Lei de Licitações nº 14.133/21 (**Modelo anexo IV**);
- l) Declaração que atende ao Art. 63, §1º da Lei 14.133/21 (**Modelo anexo V**);
- m) Requerimento de credenciamento (**anexo I**);
- n) Comprovação de aptidão, através de **no mínimo um Atestado de Capacidade Técnica** em nome da empresa, emitido por pessoa jurídica **de direito público**, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação.

LEIA-SE:

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1 – Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

3.1. As **peessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro de seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados, no item 1.1.;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa), incluindo a negativa previdenciária;

f) certidão negativa de débito com o INSS;

g) certidão negativa de débito com o FGTS;

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

i) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002 (**Anexo II**), que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

j) Declaração de que atende ao Art. 63, I da Lei de Licitações nº 14.133/21 (**Modelo anexo III**);

k) Declaração que atende ao Art. 63, IV da Lei de Licitações nº 14.133/21 (**Modelo anexo IV**);

l) Declaração que atende ao Art. 63, §1º da Lei 14.133/21 (**Modelo anexo V**);

m) Requerimento de credenciamento (**anexo I**);

n) Comprovação de aptidão, através de **no mínimo um Atestado de Capacidade Técnica** em nome da empresa, emitido por pessoa jurídica **de direito público**, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação.

o) Os licitantes que cotarem o item 01 do presente edital, deverão apresentar Certificado de Regularidade de Segurança (ou CRS).

ONDE SE LÊ:

5 – DA FORMALIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O credenciamento será formalizado mediante termo próprio (Anexo VI), contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que lhe forem pertinentes.

5.2. Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação das Secretarias Municipais.

5.3. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.4. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60(sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.5.O credenciamento neste edital não garante execuções individuais mínimas.

5.6. A contratação não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o Município e o pessoal empregado pela empresa credenciada na prestação do serviço.

5.7. É vedado o consórcio, a subcontratação ou transferência total ou parcial de objeto deste certame.

5.8. As credenciadas deverão manter atualizados, durante a vigência do termo de credenciamento, telefone, e endereço, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico, qualquer alteração de dados.

5.9. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

5.10. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

5.11. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.13. É vedado:

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

LEIA-SE:

5 – DA FORMALIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O credenciamento será formalizado mediante termo próprio (Anexo VI), contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que lhe forem pertinentes.

5.2. Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação das Secretarias Municipais.

5.3. A administração pública receberá o rodízio em ordem cronológica de credenciamento.

5.4. Os serviços serão realizados, em dias e horários a serem combinados com a Secretaria solicitante do serviço.

5.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60(sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.7.O credenciamento neste edital não garante execuções individuais mínimas.

5.8. A contratação não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o Município e o pessoal empregado pela empresa credenciada na prestação do serviço.

5.9. É vedado o consórcio, a subcontratação ou transferência total ou parcial de objeto deste certame.

5.10. As credenciadas deverão manter atualizados, durante a vigência do termo de credenciamento, telefone, e endereço, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico, qualquer alteração de dados.

5.11. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

5.12. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.13. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.14. É vedado:

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Santa Tereza, 14 de fevereiro de 2025.

GISELE CAUMO
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>